



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 31 de Outubro de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 59/E32/VI/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 8 de Novembro de 2017:

A criação dos órgãos municipais que o Governo da RAEM está a preparar tem que cumprir rigorosamente a Lei Básica de Macau e a natureza de “sem poder político” é o posicionamento básico desses órgãos. Antes do regresso da Macau à Pátria, os órgãos municipais e a Administração chefiada por um governador constituíam dois graus de governo, sendo que esses órgãos seguiam a autonomia local portuguesa e dispunham de um órgão representativo criado através de eleições. Após o regresso à Pátria, na Região Administrativa Especial de Macau sob o enquadramento de “um País, dois sistemas”, há apenas um grau de governo, ou seja, o Governo da RAEM. Por isso, se os membros dos órgãos municipais fossem eleitos, de facto, seria restaurado o regime de autonomia municipal de governo local de segundo grau existente na altura da administração portuguesa.

Os órgãos municipais criados ao abrigo da Lei Básica de Macau serão incumbidos pelo Governo da RAEM de prestar serviços e dar pareceres de carácter consultivo, ou seja, os órgãos municipais prestam serviços, exercem poderes administrativos tidos à prestação de serviços e dispõem de funções consultivas, são responsáveis perante o Governo e fiscalizados pelo Governo, por isso, a natureza desses órgãos difere da natureza dos Conselhos Distritais de Hong Kong.

O artigo 97.º da Lei Básica de Hong Kong determina que “a Região



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Administrativa Especial de Hong Kong pode criar organizações distritais sem poderes políticos que sejam consultados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong sobre a gestão e outros assuntos nos distritos assinalados, ou prestem serviços nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública, etc.” Os Conselhos Distritais de Hong Kong são apenas organizações distritais e são consultados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong sobre os assuntos nos respectivos distritos, na natureza são órgãos consultivos que tratam dos assuntos distritais e não são órgãos municipais que prestam serviços, exercem respectivos poderes administrativos e dispõem de funções consultivas. Assim, os Conselhos Distritais de Hong Kong são diferentes dos órgãos municipais definidos na Lei Básicas de Macau, pelo que eles não se podem comparar.

Actualmente, o Governo da RAEM está a organizar, analisar e concluir as opiniões recolhidas no período da consulta pública, as quais constituirão a base geral de referência para a elaboração de projecto de lei. O Governo da RAEM irá promover conforme planeado os trabalhos de criação dos órgãos municipais sem poder político de acordo com a lei e espera-se concluir o projecto de lei em 2018 de forma a que sejam criados legalmente os representantes dos órgãos municipais para a composição da Comissão Eleitoral do 5.º Mandato do Chefe do Executivo em 2019.

Aos 30 de Novembro de 2017.

O Director do SAFF,

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutora: Wong Lo Pui

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira